

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANA MAIO ZOAR

"Construindo Ulma Kora História"



PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNCIA MUNICIPAL Nº 002/2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Os VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso das prerrogativas regimentais e constitucionais, faz saber que o Egrégio Plenário APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte:

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

- Art. 1º Os artigos da Lei Orgânica do Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, a seguir enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 48 O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores será aquele fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõem a Constituição Federal, a Constituição Estadual e esta Lei Orgânica.
- "§ 1º o ato de fixação da remuneração mensal a que se refere o "caput" deste artigo será votado antes da data da eleição municipal, determinando o valor para cada qual.

"[...]"

"§ 3° - Revogado

"§ 4° - Revogado

"§ 5° - Revogado

...

"§ 7º - Revogado.

"§ 8° - o subsídio mensal dos Vereadores corresponderá a, no máximo, a cinquenta por cento do subsídio mensal dos Deputados Estaduais;

"§ 9° - Revogado.

"§ 10 - O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

"Art. 49 - Os Vereadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

mo

& D

8



29



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Ulma Nova História"



(continuação do Projeto de Emenda a LOM nº 002/2017)

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES

EM: 0 4 MAIO 2017

PROTOCOLO